



Processo n. 148.090/11

CONTRATO N. 2012/175.4

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A NBASTIAN FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME. (AGÊNCIA FOTOGRÁFICA N.B. LTDA.), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTODOCUMENTAÇÃO JORNALÍSTICA, PARA FINS DE COBERTURA DE EVENTOS REALIZADOS NO ÂMBITO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, INCLUINDO MANIFESTAÇÕES OCORRIDAS NAS IMEDIAÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL.

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a NBASTIAN FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME., situada na Rua Caçador 320, Bairro Anita Garibaldi, Joinville - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 05.802.600/0001-97, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o senhor NILSON BASTIAN DE LIMA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Joinville - SC, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 98/12, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 2/7/2015, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/175.4, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas e execução descritos no EDITAL, em especial no seu Anexo n. 1.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo, máximo, de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo segundo – Os serviços de fotodocumentação jornalística serão solicitados pelo órgão responsável e serão realizados de modo digital.

Parágrafo terceiro – A solicitação dos serviços será feita por meio de Agendas dos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, as quais conterão as Pautas com os Itens de Pauta a serem fotografados.

Parágrafo quarto – A quantidade de Itens de Pauta realizada será a unidade considerada para cálculo do pagamento do serviço de fotodocumentação jornalística.

Parágrafo quinto – Eventualmente, a CONTRATANTE poderá demandar a cobertura de EVENTOS também em finais de semana e/ou feriados, inclusive os elencados no Item 3.7.3 do Termo de Referência – Anexo I.

Parágrafo sexto – As Agendas, conforme modelo meramente exemplificativo constante da Tabela 3 do Anexo n. 5 ao EDITAL, serão encaminhadas por meio eletrônico à CONTRATADA, pelo órgão responsável, após a deliberação das Coordenações competentes da Secretaria de Comunicação Social. A CONTRATADA não poderá criar ou alterar Agenda enviada pelo SEFOT, sob pena de incorrer na sanção prevista na Tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo sétimo – O objeto contratual será recebido definitivamente se prestado em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

..



CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.2015NE002999, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 2/7/15 a 1/7/16, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 1º de julho de 2015.

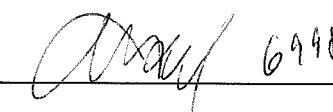
Pela CONTRATANTE:


Romulo de Souza Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Nilson Bastian de Lima
Sócio-Administrador
CPF n. 851.154.109-82

Nilson Bastian
Sócio Gerente
(47) 9964-0920

Testemunhas: 1) 

2)  05 802 600/0001-97

CCONT/LM

NBASTIAN FOTOGRAFIA E
COMUNICAÇÃO LTDA. - ME

RUA CACADOR, 320
ANITA GARIBOLDI CEP 89203-610

JOINVILLE - SANTA CATARINA